

1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o mapa aprovado pela Portaria n.º 12 576, de 4 de Outubro de 1948, em que foi feita a distribuição do pessoal do Instituto de Assistência aos Inválidos não compreendido no quadro de direcção e chefia passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 28 115
	a) Pessoal administrativo:	
2	Terceiros-officiais	Q
1	Escriturário de 1.ª classe	S
1	Escriturário de 2.ª classe	U
1	Dactilógrafo	U
	b) Pessoal menor:	
1	Contínuo de 2.ª classe	X

Ministério do Interior, 16 de Outubro de 1952.— O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribetro Queirós*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14 126

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Santa Cruz com mais um chefe de secção de processos.

Ministério da Justiça, 16 de Outubro de 1952.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 14 127

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 33.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Vila Flor com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 16 de Outubro de 1952.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38 956

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 22.º do orçamento em vigor para o Ministério das Finanças é transferida a impor-

tância de 50:000.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 377.º

Este decreto foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 128

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 130.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Hospital do Ultramar:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 8.º «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 4) «Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados»	120.000\$00
N.º 5) «Serviços clínicos e de hospitalização (compreende serviços radiográficos, consultas e outros serviços especializados não existentes neste hospital)»	10.000\$00
	<u>130.000\$00</u>

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Gratificações — Quadro de cirurgiões e especialistas»	40.000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações — Ao capelão — Gratificação única»	9.000\$00
Artigo 7.º, n.º 4) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Combustível, lubrificantes e sobresselentes»	11.000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	40.000\$00
Artigo 11.º «Diversos encargos — Abono de família»	20.000\$00
Artigo 12.º «Diversos encargos — Bolsas de estudo, trabalhos de investigação científica e despesas com exposições e congressos»	10.000\$00
	<u>130.000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 16 de Outubro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.